



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 030, 031 e 032/2010
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000004-9, 51496300000003-0 e
514963000002-2
RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (19.403.235-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 004/2011

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLICADO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CARACTERIZAÇÃO.

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis mediante confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. Empresa não enquadrada no SIMPLES NACIONAL à época da infração.
4. Exclusão do frete que já havia sido considerado nas compras.
5. Recurso não provido no sentido da manutenção das Decisões singulares que haviam julgado procedentes em parte os Autos de Infração..
6. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado